Câmara Municipal de Ribeirão Preto
Protocolo Geral nº 7059/2021
Data: 06/12/2021 Horário: 15:23
LEG -

EMENDA ADITIVA

Nº 184 191 --RESSOLVO A RAZÃO 19. RIB. PRETO.

PROJETO DE LEI Nº 222/2021
EMENTA: Estima a receita e fixa a despesa no Município de Ribeirão Preto, para o exercício financeiro de 2022.
AUTORIA: Prefeito municipal

Senhor Presidente:

A Comissão Permanente de Finanças, Orçamento, Fiscalização e Controle desta Câmara Municipal de Ribeirão Preto/SP, em conformidade com o artigo 143, § 2º, da Lei Orgânica do Município de Ribeirão Preto, c.c. artigo 215 e seguintes, do Regimento Interno, e em decorrência das audiências públicas realizadas apresenta a seguinte EMENDA

Adiciona artigo 9º ao Projeto de Lei nº 222/2021 ("Estima a receita e fixa a despesa no Município de Ribeirão Preto, para o exercício financeiro de 2022"), renumerando-se os demais, que passa a contar com a seguinte redação:

"Art. 9º Tendo em vista o disposto no artigo 37, X, da Constituição Federal, fica autorizada a reposição das perdas salariais dos servidores públicos municipais, aposentados, pensionistas da Administração Pública Direta e Indireta.
(...)

Sala das sessões, 29 de novembro de 2021.

RENATO ZUCOLOTO
Presidente

ANDRÉ RODINI
Vice-presidente

DUDA HIDALGO
Membro

ELIZEU ROCHA
Membro

ZERBINATO
Membro

JUSTIFICATIVA

A Constituição Federal dispõe em seu artigo 37, inciso X que:

> "X - a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices;"

Assim, o direito à revisão geral e anual das remunerações e subsídios dos servidores públicos municipais, é um direito constitucionalmente assegurado.

O Executivo Municipal, sob o argumento de déficits sucessivos em suas contas, vem postergando a cada ano a reposição das perdas salariais, e como é notório nos últimos anos, esses índices vêm se elevando cada vez mais, corroendo os salários e remunerações.

Desta maneira, nada mais adequado para a categoria de que os servidores tenham essa previsão na Lei Orçamentária Anual, eis que, como é sabido, o Poder Executivo não pode implementar qualquer tipo de despesa, sem que haja previsão legal.

Não se trata aqui de aumento salarial, mas de mera reposição que, como se sabe, faz com que os salários mantenham seu poder de compra, ou sejam, é mera atualização monetária de sua expressão.

A apresentação de emenda à Lei Orçamentária, tem como pressuposto a indicação de fonte de custeio ou remanejamento para fazer frente às despesas por ela criadas.

Desta maneira, na análise das estimativas de receita apresentadas, vê-se a incrementacão do respectivo orçamento público, com percentual de reposição das perdas inflacionárias nos tributos municipais.

Assim, justo que, feita a atualização dos tributos (Receitas) seja feita, consequentemente, a adequada atualização dos compromissos (Despesas).

Assim, para que os servidores tenham assegurada a reposição das perdas salariais não incididas em seus vencimentos e remunerações, apresenta a Comissão Permanente de Finanças, Orçamento, Fiscalização, Controle e Tributária, a presente emenda, que submetida ao plenário e aprovada, seja elevada à consideração do Senhor Prefeito Municipal com recomendações para sua sanção e implementação.

ALESSANDRO MARACA
Presidente

BERTINHO SCANDIUZZI
1º Vice-presidente

GLAUCIA BERENICE
2º Vice-presidente

MATHEUS MORENO
1º Secretário

FRANCO FERRO
2º Secretário

BRANDO VEIGA
Vereador

FRANÇA
Vereador

IGOR OLIVEIRA
Vereador

ISAAC ANTUNES
Vereador

JEAN CORAUCI
Vereador

JUDETI COLETIVO POPULAR
Vereadora

LINCOLN FERNANDES
Vereador

MARCOS PAPA
Vereador

MAURÍCIO GASPARINI
Vereador

MAURÍCIO VILÁ ABRANCHES
Vereador

PAULO MODAS
Vereador

RAMON TODAS AS VOZES
Vereador